

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000267/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005489/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000219/2009-43
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE, CPF n. 130.407.906-68;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS, CPF n. 382.558.206-04;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de empresas de asseio e conservação e afins**, com abrangência territorial em **João Monlevade/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA 45 - PISOS SALARIAIS - A partir de **1º de janeiro de 2009** nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

1	Piso salarial mínimo da classe	502,06
2	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira ou Arrumadeira	502,06
3	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	502,06
4	Copeira	502,06
5	Contínuo ou office-boy	502,06

6	Operador de Equipamento, Operador de Recepção de MP	502,06
7	Auxiliar de Cozinha	526,98
8	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	527,49
9	Ascensorista	527,49
10	Limpador de Vidros	549,78
11	Porteiro	649,88
12	Vigia	649,88
13	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	649,88
14	Faxineiro limpeza técnica industrial	697,93
15	Jardineiro	699,03
16	Almoxarife	699,03
17	Pessoal da administração	738,75
18	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	749,92
19	Dedetizador	749,92
20	Manobrista	749,92
21	Garagista	749,92
22	Encarregado	749,92
23	Zelador	749,92
24	Operador de Varredeira Veicular Industrial	749,92
25	Auxiliar de operador de carga	779,86
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	861,86
27	Cozinheira	864,42
28	Bombeiro Combate a Incêndio	950,78
29	Supervisor	973,82
30	Líder de limpeza técnica industrial	990,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a redução dos pisos acima fixados no caso de jornada de trabalho inferior a estabelecida em lei proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12X36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 161/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exercem a função de faxineiro de limpeza técnica industrial e líder de limpeza técnica industrial (nº 14 e 30), nas áreas da indústria automobilística, terão um acréscimo, à título de ajuda de custo, de 12% (doze inteiros por cento) aplicados sobre o piso salarial do mesmo ou sobre o salário individualizado, caso este seja maior que o piso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pisos a que se referem os números “14” e “30” da tabela constante do *caput* desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos mencionados nas áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUINTO - O piso salarial a que se refere ao número “17” da tabela constante do *caput* deste artigo só será aplicado aos empregados administrativos que

exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nas demais alíneas (de 1" até "30") e nas dependências da empresa ou na subsede, se houver.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de "bip", "pagers" ou telefones celulares, um adicional de 10% sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - LIMPADORES DE VIDROS - A função "limpador de vidros" é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 43 - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional serão corrigidos em **1º janeiro de 2009** mediante a aplicação do percentual de **6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2008** permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2008** desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula Piso Salarial desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser aplicado aos demais benefícios praticados pelas empresas, tais como: esta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A diferença salarial do mês de janeiro de 2009, decorrente da aplicação do índice de correção ora ajustado poderá ser quitada juntamente com o pagamento do salário de março/2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento dos salários a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

v

CLÁUSULA 28 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - MULTA - Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula 1º Dia Útil Bancário desta CCT, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 02 (dois) dias de salário por dia de atraso, para cada empregado e revertida diretamente a ele, devidamente atualizada até a efetiva regularização, sem prejuízo da multa da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCARIO

CLÁUSULA 49 – 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO – Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

CLÁUSULA 41 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O pagamento do 13º salário aos empregados, poderá ser efetuado integralmente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro, com base no salário do mês de **dezembro/2009**, mediante comunicação à Entidade Profissional até o dia **20/11/2009**.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO MAIOR SALARIO DA CCT ANTERIOR

CLÁUSULA 44 - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR - Exclusivamente no mês de **janeiro de 2009** os salários dos empregados da área administrativa e manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, narceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderá ser inferior ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, as horas normais com acréscimo de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACUMULO DE CARGO

CLÁUSULA 42 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO - Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

CLÁUSULA 54 – TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO – Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.07.2008, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas ou especial de 2x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o *caput* da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 220 (duzentos e vinte) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – A forma de implantação do presente benefício, eleita tendo em vista as limitações do segmento diante dos inegáveis impactos econômicos que lhe acarretará ao longo de sua implementação, tem por objetivo assegurar a todos os trabalhadores aqui representados, inclusive pessoal da administração, o recebimento do benefício no período máximo de 5 (cinco) anos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 40 - VALE-TRANSPORTE - Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

CLÁUSULA 24 - CRECHE - As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 2 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, despesas e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte por qualquer natureza do(a) empregado(a) a indenização será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II) O benefício ajustado no inciso "I" acima obedecerá o seguinte critério de distribuição:

i) se casado(a), ao CÔNJUGE;

ii) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) com companheira(o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) COMPANHEIRO(A);

;) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e

I) se solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem companheira(o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao(à) empregado(a) será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas poderão contratar o referido benefício nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas da cláusula segunda acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuarialmente mais equilibradas, recomenda-se que nos contratos de ornecimento do Seguro de Vida em Grupo não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) inferiores a 70% (setenta por cento). A observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão, a cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar em ônus para o Empregado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir a apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao

indicato mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a integra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA-GARANTIA

CLÁUSULA 11 - APOSENTADORIA - GARANTIA – Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 03 (três) anos da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

CLÁUSULA 14 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 10 – HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS - As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- i) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- j) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- k) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS Nº 3.626/91;
- l) comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- m) extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- n) comprovante de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato profissional na CTPS;

- g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- i) comprovante de quitação do Seguro de Vida, nos termos da Cláusula Primeira;
- j) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- k) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS;
- l) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 78 de 16.07.2002 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO RESCISÓRIO

CLÁUSULA 26 - ACERTO RESCISÓRIO – Quando da rescisão do contrato de trabalho, as quitações das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de multa do salário dia do empregado, atualizado à época do pagamento, para cada dia de atraso e em dobro, até a efetiva quitação mais correção legal em caso de culpa atribuída à empresa, revertida para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

CLÁUSULA 29 - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

CLÁUSULA 57 - RESCISÃO INDIRETA - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICO

CLÁUSULA 50 - DEFICIENTE FÍSICO - As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviaarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA JURIDICA

CLÁUSULA 22 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISO - Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos, mediante solicitação do Sindicato Profissional, sem que sejam ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem tentar contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34 - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO A MANUTENÇÃO DE EMPREGO

CLÁUSULA 38 - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO EMPREGO - Considerando as peculiaridades da terceirização de serviço no segmento asseio e conservação, com fundamento na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos do TST (Processo nº ROAA-7.877-2002-000-04-00-0) e, ainda, visando a manutenção e continuidade do emprego, poderão as empresas que estão perdendo o contrato de prestação de serviço ficar desobrigadas do pagamento do Aviso Prévio e suas respectivas projeções e do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (artigo 9º Decreto 99.684/90), será calculada no percentual de 20% do FGTS devido ao empregado pelas empresas, desde que observados os requisitos abaixo na seguinte ordem:

- a) as empresas envolvidas na transferência do contrato de prestação de serviço estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sindicais e trabalhistas e apresentem todos os documentos descritos na Cláusula Certidão de Regularidade desta CCT;
- b) o Empregado manifeste através de Termo Individualizado a concordância com a transferência e renúncia dos atributos trabalhistas mencionados no *caput* desta Cláusula;
- c) as Entidades Sindicais, Profissional e Patronal, signatárias desta CCT, manifestem-se expressamente favorável à utilização dos benefícios pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Preenchidos os requisitos descritos nas alíneas retro-nencionadas as empresas envolvidas na transferência de contrato de prestação de serviços assumem imediatamente as seguintes obrigações:

- a) a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta cláusula

b) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a conceder garantia de emprego de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado contratado, ficando vedada, portanto, a celebração de contrato de trabalho a título de experiência, podendo ocorrer dispensa do empregado somente na hipótese comprovada de exigência do tomador de serviços, apresentada por escrito no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho e com cópia para o empregado, ou por cometimento de falta grave;

c) a Empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula, da qual deverão participar obrigatoriamente ambas as Entidades Sindicais convenientes (Patronal e Profissional), deverá ser obtida a cada transferência de contrato de prestação de serviço e em até 10 (dez) dias da data que antecede a rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não preenchidos os requisitos do *caput* desta Cláusula a empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço fica obrigada, em caso de dispensa do empregado, a pagar a integralidade das verbas rescisórias devidas em decorrência da rescisão sem justa causa, inclusive Aviso Prévio e 40% do FGTS, ou conceder ao empregado estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias no emprego, podendo, neste último caso, optar pelo pagamento integral correspondente ao período de estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 39 - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERENCIA

CLÁUSULA 47 - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO - As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 60 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

CLÁUSULA 16 - EQUIPAMENTO DE TRABALHO - Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

CLÁUSULA 31 - ALEITAMENTO MATERNO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA 36 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- i) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- ii) para fins de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- iii) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no parágrafo 6º, artigo 68, do Decreto 3.048/99 e Instrução Normativa nº 39 de 26.10.2000 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social): 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (104.001-4/12) NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE ESTABILIDADE NO EMPREGO

CLÁUSULA 9 - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO - Fica garantida à

Empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL - As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

CLÁUSULA 19 – JORNADA 5X1 - Ficam as empresas autorizadas a praticarem escala de trabalho de 5x1, qual seja, cinco dias de trabalho por um dia de repouso).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 HORAS

CLÁUSULA 20 – JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS - Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula Pisos Salariais da CCT e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada diária de 8 (oito) horas, somente será válida a redução

para a jornada diária de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e das entidades sindicais convenientes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 21 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

CLÁUSULA 23 - CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 48 - BANCO DE HORAS – Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no *caput* desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula Horas Extraordinárias deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada quatro meses.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS A MAE TRABALHADORA

CLÁUSULA 3 - ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA - Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez por mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DE PIS

CLÁUSULA 7 - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS – Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

CLÁUSULA 32 – GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO – Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 35 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE -

Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIAS

CLÁUSULA 8 – FÉRIAS – O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA 65 – LICENÇA PATERNIDADE – Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 dias úteis, subsequente ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT COMUM

CLÁUSULA 66 - SESMT COMUM - Fica facultada às empresas a constituição de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador a categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

CLÁUSULA 6 - UNIFORMES - As empresas fornecerão gratuitamente uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Rescindido o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, sob pena de lhe ser descontado na rescisão o valor correspondente, proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DE CIPA

CLÁUSULA 37 - ELEIÇÕES CIPA - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das

euniões, mediante protocolo ou via A.R.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO SEXTO - CANCELAMENTO DE CIPA - As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS

CLÁUSULA 4 - ATESTADOS MÉDICOS – As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO-TRANSPORTE

CLÁUSULA 46 - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE - As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente no trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e Profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via *internet*.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 59 - FISCALIZAÇÃO - Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA 17 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Por solicitação prévia e inscrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA 33 - DELEGADO SINDICAL - O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato

Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DA RAIS

CLÁUSULA 5 - FORNECIMENTO DA RAIS - As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até **15/05/2009**, ano base 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2008, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empregado Associado) e da Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do

Trabalho e Emprego.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - Com base nas disposições contidas na Constituição Federal e na CLT e, ainda, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 454/2004, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no PPI nº 1034/2003 e perante a Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais, processo 46211.015793/2004-19, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, uma única vez, no salário do mês de **fevereiro de 2009** devidamente corrigido, o percentual de **6% (seis por cento)** por empregado, dividido a R\$ 60,00 (sessenta reais), destinando a importância descontada ao Sindicato Profissional a título de Contribuição Assistencial, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na **Conta nº 0300.198-2, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0607**, em João Monlevade, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada ao Sindicato Profissional até o dia **10 de março de 2009** acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta Cláusula ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao Sindicato Profissional, no prazo de dez dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato Profissional fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVENÇÃO – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO - O rateio da contribuição dentro do sistema confederativo da representação sindical será feito da seguinte forma:

SIND.EMPREG EMPRESAS ASSEIO E CONSERV, TURISMO E HOSP. J. MONLEVADE,...95,0 %

FETHEMG

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL - As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **15 de março de 2009** e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, conforme deliberação lavada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em **20/01/2009** e orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 – RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960-3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em 10 parcelas, a primeira delas vencendo no dia **15 de março de 2009** e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2009**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no *caput* da presente cláusula, será imputado à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CLÁUSULA 27 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE - Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em citações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- i) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- j) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;
- k) cumprimento integral desta Convenção;
- l) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- m) comprovante de pagamento de Seguro de Vida ajustado neste Instrumento;
- n) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária;
- o) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;
- p) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso "V", do Decreto 3.048/99.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, ulverem o processo licitatório por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação de inexistência de débito com qualquer entidade sindical do segmento (profissional e patronal) representativa no Município ou Estado onde a empresa requerente presta serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

CLÁUSULA 64 – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS – Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

CLÁUSULA 63 - COMISSÃO INTERSINDICAL - As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT OBRIGATORIEDADE

CLÁUSULA 53 - CCT / OBRIGATORIEDADE - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAIS - Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) em suas planilhas e seus respectivos reflexos em férias, 13º salário, FGTS, RSR e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 25 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

CLÁUSULA 58 - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 50% do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para os Sindicatos convenientes, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retenção indevida dos valores correspondentes às Taxas e Contribuições previstas nesta Convenção, bem como da Contribuição Sindical e Associativa, configura crime de Apropriação Indébita, tipificado nos artigos 168 a 170 do Código Penal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS COMPROVANTES

CLÁUSULA 55 - FGTS - COMPROVANTES - As Entidades convenientes recomendam às Empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem trimestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FGTS MULTA

CLÁUSULA 56 - FGTS - MULTA - Sem prejuízo das demais sanções legais previstas, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido, acrescido de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença apurada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

CLÁUSULA 61 - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE - Trimestralmente, iniciando-se em **março de 2009**, as partes se reunirão para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE**

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.